



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral

Phelipe França Vieira
Subdefensor Público Geral

Lívia Souza Bittencourt
Corregedora Geral

Alley Almeida Coelho
Chefe de Gabinete

Vivian Silva de Almeida
Coordenadora de Direitos Humanos

Geraldo Elias de Azevedo
Coordenador de Direito Penal
e Execução Penal

Fábio Ribeiro Bittencourt
Coordenador de Direito Civil

Hugo Fernandes Matias
Coordenador da Infância e Juventude

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
(Presidente do Conselho)

Phelipe França Vieira
Lívia Souza Bittencourt
Robert Ursini dos Santos
Pedro Pessoa Temer
Bruno Danorato Cruz

Luiz Cesar Coelho Costa
Helio Antunes Carlos
Samantha Pires Coelho
Ricardo Willian Parteli Rosa
Rafael Miguel Delfino
Leonardo Gomes Carvalho
Marcello Paiva de Mello
Mauro Ferreira

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.gov.br

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA RESOLUÇÃO DO CSDPES Nº 020/2016

Institui e estabelece a forma de escolha e as atribuições dos Defensores Públicos Membros da Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso III, da Lei nº 55/1994, alterada pela Lei Complementar nº 574/2010.

CONSIDERANDO a diretriz institucional de democratização da escolha de membros integrantes de comissões estratégicas, especialmente a comissão de prerrogativas, permitindo-se maior legitimidade e representatividade na atuação de seus membros;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as atribuições administrativas dos referidos membros, com a normatização de condutas e de procedimentos,

RESOLVE:

Capítulo I

Da Escolha dos Membros da Comissão de Prerrogativas

Art. 1º. Os Defensores Públicos Membros da Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo serão eleitos pelo Conselho Superior em votação plurinomial com direito a voto em até 03 (três) nomes, com a escolha dos 06 (seis) candidatos mais votados, cuja lista será encaminhada ao Defensor Público Geral para escolha final dos 03 (três) membros que irão integrar a comissão.

§1º. A Comissão de Prerrogativas será presidida por um de seus integrantes, por meio de eleição interna, devendo o resultado ser comunicado ao Defensor Público-Geral.

§2º. Ficam impedidos de se candidatarem os Defensores Públicos que sejam membros do Conselho Superior, o Corregedor e seus auxiliares e os coordenadores de área.

Art. 2º. O mandato do membro da Comissão de Prerrogativas será de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) única recondução, salvo a ausência de interessados.

Parágrafo único. O Defensor Público membro da comissão de prerrogativas somente poderá ser destituído de sua função a seu próprio pedido ou por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 3º. A escolha dos membros da comissão de prerrogativas será realizada no mês de março de cada ano.

Art. 4º. Havendo empate no referido processo de formação da lista sêxtupla a ser enviada ao Defensor Público Geral, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: antiguidade na carreira e idade.

Art. 5º. O mandato se inicia a partir do dia 1º do mês imediatamente posterior à escolha dos membros da comissão, após regular publicação do ato de designação pelo Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º. Na hipótese de vacância ou em qualquer caso de cessação, ainda que provisória, do mandato de membro da comissão de prerrogativas, assumirá seu posto um dos membros suplentes da lista sêxtupla e, não havendo membro suplente, será imediatamente convocada eleição específica, limitando-se o prazo de mandato do suplente ao tempo que restaria ao substituído.

Capítulo II

Das Atribuições dos Membros da Comissão de Prerrogativas

Art. 7º. Aos membros da Comissão de Prerrogativas, visando a assegurar o respeito às prerrogativas dos Defensores Públicos em âmbito externo, sem prejuízo de outros deveres, caberá: **I** - Prestar assistência, mediante provocação fundamentada do interessado, a qualquer Defensor Público que estiver em situação de risco ou que já tiver sofrido violação ou obstrução em suas prerrogativas ou funções institucionais;

II - Zelar pelas prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, inclusive de ofício, sempre que se vislumbra violação ou iminência de violação a prerrogativas ou de funções institucionais do Defensor Público, de tudo certificando no procedimento correspondente;

III - Estabelecer linhas permanentes de diálogo com outras instituições públicas e privadas, assim como com os órgãos de imprensa, objetivando exclusivamente fomentar o conhecimento e a divulgação das prerrogativas e das funções institucionais dos Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo;

IV - instaurar procedimentos administrativos para o fim de apuração de violações a prerrogativas e a funções institucionais dos Defensores Públicos no exercício de suas atribuições;

V - impetrar habeas corpus, mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo, independentemente da provocação do interessado direto;

VI - intervir, após decisão do Defensor Público-Geral, em processos e procedimentos, ainda que de caráter individual, nos quais exista questão que afete prerrogativas dos membros da Defensoria Pública, devendo praticar todos os atos processuais inerentes à intervenção, inclusive apresentar recursos e realizar sustentações orais, se for o caso;

Parágrafo único. Deverão os membros da comissão apresentar relatório de atividades ao fim do mandato para fins de depósito na Defensoria Pública-Geral e Corregedoria-Geral.

Art. 8º. Os membros da comissão de prerrogativas poderão ser acionados por telefone ou por escrito, sem prejuízo das atuações de ofício descritas nesta resolução.

Art. 9º. À comissão de prerrogativas serão fornecidos uma linha e um aparelho de telefonia celular exclusivos que ficarão em poder de seu Presidente, autorizada a alternância entre seus membros por deliberação interna da comissão, podendo tal canal de atendimento ser acionado sempre que algum membro da Defensoria Pública desejar ser atendido pelo referido meio, sobretudo em situações de urgência.

Parágrafo único. As ligações recebidas pela referida linha telefônica serão devidamente registradas em livro próprio,

cujo registro deverá incluir no mínimo o nome do Defensor Público interessado, o assunto tratado e o encaminhamento dado pelo membro da comissão de prerrogativas e integrará o relatório de atividades.

Art. 10. Os requerimentos, denúncias e outros tipos de petição escrita versando sobre violação às prerrogativas dos Defensores Públicos Estaduais serão autuados no protocolo da Defensoria Pública, com numeração própria e individualizada, devendo ser distribuídos para relatoria alternadamente entre os membros da comissão de prerrogativas, devendo o relator oferecer parecer preliminar em até 10 (dez) dias da distribuição do feito, admitida uma única prorrogação mediante registro motivado.

§ 1º. Sendo caso de manifesta inexistência de violação a prerrogativas institucionais, poderá o relator arquivar o feito de plano no prazo referido no caput, submetendo seu parecer à apreciação da Comissão de Prerrogativas que dará decisão final sobre o caso.

§ 2º. Não sendo hipótese de arquivamento de plano, deverá o relator instruir o feito em no máximo 30 (trinta) dias a contar da distribuição, devendo emitir relatório final, indicando as providências que entender cabíveis, submetendo a apreciação dos demais membros da comissão de prerrogativas, sendo a decisão tomada pela maioria de seus membros.

§ 3º. Caso a comissão, por decisão de seus membros, opine pelo arquivamento do feito, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias para deliberação e decisão final do Conselho Superior que, divergindo, poderá indicar conselheiro para atuar na presidência do feito, designando-se outros 02 (dois) Defensores Públicos para a composição de uma comissão específica constituída para o caso.

Art. 11. Nas hipóteses de perigo de prisão, coação, violência ou grave ameaça a Defensor Público, deverá ser designado membro da comissão de prerrogativas para imediatamente efetuar o acompanhamento do caso,

Vitória (ES), Quarta-feira, 14 de Setembro de 2016.

devendo inclusive se deslocar ao local onde ocorrer a situação de risco, se necessário, assegurado o pagamento de diárias pelo deslocamento.

Parágrafo único. Nas situações versadas no presente artigo o membro da comissão de prerrogativas designado deverá emitir parecer prévio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apontando as providências adotadas e os encaminhamentos que reputar aplicáveis à espécie, inclusive a eventual autuação do feito para regular processamento, caso em que se aplicará o rito do art. 10 desta resolução.

Art. 12. A comissão de prerrogativas deverá se reunir no mínimo mensalmente e procederá ao regular registro de relatórios em processo administrativo devidamente autuado.

Art. 13. Poderá o Defensor Público-Geral atuar em processos judiciais e administrativos nas hipóteses de interesse público institucional.

Art. 14. Quando do efetivo afastamento para o desempenho das atividades finalísticas, o membro da comissão de prerrogativas será afastado das atribuições do ofício por ele ocupado ou titularizado, com prejuízo das respectivas atividades.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 22 de agosto de 2016.

**LEONARDO OGGIONI
CAVALCANTI DE MIRANDA**
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Subdefensor Público-Geral
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Corregedora-Geral
Conselheira

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheira

LUIZ CESAR COELHO
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

RICARDO WILLIAN PARTELLI
Conselheiro

HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Conselheiro

MAURO FERREIRA
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

ROBERT URSINI DOS SANTOS
Conselheiro

**PEDRO PAULO LEITÃO DE
SOUZA COELHO**
Presidente da ADEPES
Protocolo 263283

**PORTARIA DPES Nº 561, DE 13
DE SETEMBRO DE 2016.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a lei complementar 55/94;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, parcialmente, a Portaria DPES nº 535, de 31 de Agosto de 2016, que designou a Defensora Pública, **DRA. ALINE ALCAZAR BARCELOS**, para atuar em substituição, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos (Cível) de Vila Velha/ES, no que diz respeito ao período de 19.09 a 22.09.2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de Setembro de 2016.

**LEONARDO OGGIONI C. DE
MIRANDA**
Defensor Público-Geral
Protocolo 263406

O Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Tornar Público a concessão e suspensão do gozo de férias do(a) Defensor(a) desta Defensoria Pública do Estado, conforme segue:

Nome/ Nº Funcional / Período Aquisitivo/ Período de Gozo

Adriana Peres Marques dos Santos / 3647650 / **2015-2016** / 03.11 a 04.11.2016 e 28.11 a 07.12.2016, sendo 12 (doze) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Alexandre Corsini Pagani / 3204065 / **2013-2014** / 20.09 a 22.09.2016, sendo 25 (vinte e cinco) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Anatécia Silva Santos / 3206033 / **2013-2014** / 26.09 a 28.09.2016, 10.10 a 11.10.2016, 24.10 a 27.10.2016, 07.11 a 09.11.2016 e 21.11 a 25.11.2016.

Suspendendo:

Daniel Henrique Campos / 2941236 / **2014-2015** / 01.09 a 21.09.2016, sendo 05 (cinco) dias

suspensos para gozo em época oportuna.

Para:
Daniel Henrique Campos / 2941236 / **2014-2015** / 22.09.2016, sendo 26 (vinte e seis) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Gabriela Larrosa de Oliveira / 3522977 / **2014-2015** / 28.09 a 04.10.2016 / **2015-2016** / 05.10 a 14.10.2016, sendo 20 (vinte) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Lucas Marcel Pereira Matias / 2696444 / **2014-2015** / 14.09 a 16.09.2016, sendo 15 (quinze) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Rochester Oliveira Araújo / 3524710 / **2015-2016** / 17.10 a 19.10.2016, sendo 14 (quatorze) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Rodrigo Teixeira Pinto / 3523349 / **2014-2015** / 17.10 a 19.10.2016 / **2015-2016** / 20.10 a 04.11.2016, sendo 14 (quatorze) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Vitória, 13 de setembro de 2016.

Phelipe França Viera
Subdefensor Público Geral
Protocolo 263449

**PORTARIA CESV Nº 563, DE 13
DE SETEMBRO DE 2016.**

TORNAR PÚBLICO o **Termo de Compromisso** de Estágio de Complementação Educacional dos seguintes Estagiários:

Nível Superior

- Ana Claudia Pereira Santos
Vigência: 05/09/2016 a 04/09/2017
Lotação: Defensoria Pública de Vila Velha

- Thamires Silva Lira
Vigência: 12/09/2016 a 11/09/2017
Lotação: Defensoria Pública de Guarapari.

- Bruno de Oliveira
Vigência: 12/09/2016 a 11/09/2017
Lotação: Defensoria Pública de Cachoeiro de Itapemirim.

- Eduardo Lopes Machado Junior
Vigência: 12/09/2016 a 11/09/2017
Lotação: Defensoria Pública de Marataízes.

- Natalia dos Santos
Vigência: 12/09/2016 a 11/09/2017
Lotação: Defensoria Pública de Colatina.

TORNAR PÚBLICO o **Termo Aditivo** do Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional do seguinte Estagiário:

Nível Superior

- Edson de Souza Andrade
Vigência: 26/08/2016 a 25/08/2017

Lotação: Defensoria Pública de Vitória.
Vitória/ES, 13 de Setembro de 2016.

Denize Brandão Vianna
Chefe do Grupo de Recursos Humanos
Protocolo 263469

**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 111/2016
Processo nº 74138839**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADO: VITÓRIA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP.

VALOR TOTAL: R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais).

OBJETO: Aquisição de Cadeiras.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Terá vigência a partir do recebimento da ordem de fornecimento até a efetivação integral da obrigação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 4.4.90.52, fonte 0271, para exercício de 2016.

Vitória, 13 de setembro de 2016.

**LEONARDO OGGIONI
CAVALCANTI DE MIRANDA**
Defensor Público Geral
Protocolo 263341

**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 112/2016
Processo nº 75359006**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: OFICINA SOS LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de carimbos, para atender esta Defensoria Pública.

VALOR TOTAL: R\$ 1.134,00 (um mil cento e trinta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Terá vigência a partir do recebimento da ordem de fornecimento até a efetivação integral da obrigação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 3.3.90.30, para o exercício de 2016.

Vitória, 13 de setembro de 2016.

**LEONARDO OGGIONI
CAVALCANTI DE MIRANDA**
Defensor Público Geral
Protocolo 263356

**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 108/2016
Processo nº 74250353**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de sistema de gerenciador de filas, para atender esta Defensoria Pública.

VALOR TOTAL: R\$ 7.495,00 (sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais).